

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE**

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

**LEI Nº 304, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002.**

Autoriza o Município de Limeira do Oeste-MG, a adquirir Imóvel Rural, situado na Zona Suburbana deste Município, que menciona.

O Prefeito do Município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, prevista no art. 116, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele com amparo no inciso VII, do art. 77 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Limeira do Oeste-MG, autorizado a adquirir do Sindicato dos Produtores Rurais de Limeira do Oeste-MG, um imóvel rural, situado na Zona Suburbana deste Município, com a área de 5.96.59 has, situado no Sítio São Lucas, sem benfeitorias, terras de cerrado e campos, neste Município de Limeira do Oeste, Comarca de Iturama, matriculado no CRI sob o nº 15.965, dentro das seguintes medidas e confrontações:

“A referida gleba é delimitada, por um polígono irregular cuja descrição inicia-se no vértice 1, do vértice 1 segue até o vértice 2, no azimuth de 085° 33' 52”, na extensão de 584,914 m; do vértice 2 segue até o vértice 3 no azimuth de 143° 50' 22”, na extensão de 111,930 m; do vértice 3 segue até o vértice 4 no azimuth de 265° 47' 16”, na extensão de 686, 464 m; finalmente do vértice 4 segue até vértice 1, início da descrição, no azimuth de 020° 19' 47”, na extensão de 101,901 m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 5.96.59 has. Confrontações da gleba do Sindicato dos Produtores Rurais de Limeira do Oeste: do vértice 1 ao 2 limita-se por cerca de arame, confrontando com Carmo José de Oliveira; do vértice 2 ao 3 limita-se por cerca de arame, confrontando com Estrada Municipal; do vértice 3 ao 4 limita-se por cerca de arame, confrontando com Benedito Paula da Silva; do vértice 4 ao 1 limita-se por Estrada Municipal, confrontando-se com Osmar Savazi.”

Art. 2º - Referido imóvel será incorporado ao patrimônio público municipal e destina-se a construção de casas populares para famílias carentes do Município.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE**

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000



Art 3º - O valor do mencionado imóvel é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), que será pago na ocasião de outorga da competente escritura, sendo que, o aludido imóvel foi avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação, conforme laudo anexo.

Art. 4º - Para efetivação da presente aquisição, o Município despenderá a quantia de 37.000,00 (trinta e sete mil reais), incluídas as despesas com a outorga da escritura, correndo tal despesa por conta da dotação orçamentária: 02.04-Assessoria Planejamento e Desenvolvimento; 15.451.0006.1.005-Const. Reformar Casas Populares; 4.4.90.61.00-Aquisição de Imóveis.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG, 22 de fevereiro de 2002.

Antonio Ferrari
Prefeito do Município